

**Processo n.:** @CON 17/00596770

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de aplicação de caráter de serviço continuado aos contratos de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo

**Interessado:** Ada Lili Faraco de Luca

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 924/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC 06/2001 do Tribunal de Contas.

2. Responder à consulta, mediante a inclusão do item 2 no Prejulgado 1758, com a seguinte redação:

Prejulgado 1758

1. [...]

2. O contrato de fornecimento em geral, ainda que seja este contínuo à Administração, sujeita-se aos mesmos princípios gerais que disciplinam a formação e execução dos demais contratos administrativos, não se lhes aplicando a regra excepcional do art. 57, inciso II, da Lei federal n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral que a fundamentam à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

**Ata n.:** 84/2018

**Data da sessão n.:** 05/12/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC